



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04
PREGÃO Nº 07/2022

“De : licitacoes@verdegestaoambiental.com.br

Assunto : PE TRT 1ª REGIAO Nº 07/2022 - ESCLARECIMENTOS

Para : pregao eletronic pregao.eletronico@trt1.jus.br

Prezados,

1. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

2. O preposto deverá ficar em tempo integral no local da prestação dos serviços?

2.1 Caso positivo, qual endereço que o preposto deverá ficar alocado?

3. Haverá o pagamento do adicional de insalubridade?

3.1 Caso positivo, qual grau deverá ser pago: 20% ou 40%?

3.2 Caso positivo, quais e quantos postos deverão receber?

4. Haverá o pagamento do adicional de periculosidade?

4.1 Caso positivo, quais e quantos postos deverão receber?



5. As empresas deverão apresentar memórias de cálculo para os percentuais de encargos em sua planilha de custos?
6. Para efeito de formação de custos, deverá ser previsto qual quantidade de tarifas modais diárias de vale transporte? Todas as licitantes deverão obrigatoriamente cotar na formação de custos a quantidade estabelecida por esta administração, ou fica a cargo da licitante decidir qual a quantidade será necessária para seu efetivo?
7. Na fase de cadastro da proposta, a licitante deverá anexar no sistema comprasnet sua planilha de custos aberta?
8. Tendo em vista que a data base da categoria é dia 01º de março, e ainda não há convenção coletiva de trabalho - CCT devidamente homologada para o exercício de 2022, a empresa contratada poderá solicitar e receber a diferença do reajuste contratual (salário e benefícios), antes mesmo do período de 12 (doze) meses. Está correto o nosso entendimento?
9. Para controle de frequência/assiduidade devemos instalar ponto biométrico?
10. A empresa deverá fornecer para todos os seus funcionários, máscaras, álcool em gel e face shield em virtude do combate a pandemia do COVID-19?
11. Haverá conta vinculada na contratação, logo, todas as licitantes deverão provisionar o percentual de acordo com a IN 05/2017 sob pena de desclassificação. Está correto o nosso entendimento?
12. Os funcionários poderão deixar seus postos vazios para almoço? Caso negativo, como a empresa deverá proceder: pagando o intervalo de intrajornada ou realizando o rodízio entre os próprios funcionários?
13. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual. Está correto o nosso entendimento?



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**



14. Os funcionários deverão receber hora extra? Caso positivo, favor informar a quantidade de cada função e o respectivo percentual (50% ou 100%).

15. Será obrigatório a utilização dos mesmos percentuais dos encargos da planilha de custos apresentada pela Administração ou a licitante poderá alterar conforme sua realidade?

Atenciosamente,

Ludmila Melo

Setor Comercial

VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI,"



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04
PREGÃO Nº 07/2022

Em atenção ao pedido de esclarecimento suscitado pela empresa **VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI**, reportamo-nos às manifestações das Unidades Técnicas competentes nos seguintes termos:

1. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

R: Sim. Contudo, os percentuais médios informados não afetam as retenções feitas pelo TRT/RJ.

2. O preposto deverá ficar em tempo integral no local da prestação dos serviços?

R: Conforme item 7.1 do Termo de Referência, a contratada deve indicar na data de assinatura do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto.

2.1 Casos positivo, qual endereço que o preposto deverá ficar alocado?

R: Não é obrigatória a permanência do preposto no local de prestação do serviço.

3. Haverá o pagamento do adicional de insalubridade?

R: Não há previsão de adicional de Insalubridade na planilha de custo.

3.1 Caso positivo, qual grau deverá ser pago: 20% ou 40%?

R: Não há previsão de adicional de Insalubridade na planilha de custo.



3.2 Caso positivo, quais e quantos postos deverão receber?

R: Não há previsão de adicional de Insalubridade na planilha de custo.

4. Haverá o pagamento do adicional de periculosidade?

R: Não há previsão de adicional de Periculosidade na planilha de custo.

4.1 Caso positivo, quais e quantos postos deverão receber?

R: Não há previsão de adicional de Periculosidade na planilha de custo.

5. As empresas deverão apresentar memórias de cálculo para os percentuais de encargos em sua planilha de custos?

R: Não. Contudo, a Divisão poderá solicitar esclarecimentos, na hipótese de indicação de percentuais diferentes.

6. Para efeito de formação de custos, deverá ser previsto qual quantidade de tarifas modais diárias de vale transporte? Todas as licitantes deverão obrigatoriamente cotar na formação de custos a quantidade estabelecida por esta administração, ou fica a cargo da licitante decidir qual a quantidade será necessária para seu efetivo? **R: Caberá à empresa dimensionar os quantitativos de modais em conformidade com a realidade de seus colaboradores, observando que conforme item 21.2 do edital, os valores unitários e global estimados pelo Tribunal deverão ser considerados pelas licitantes como preço máximo.**

7. Na fase de cadastro da proposta, a licitante deverá anexar no sistema comprasnet sua planilha de custos aberta?

R: Não. Somente, após a disputa, conforme subitem 13.2 do edital, no prazo de 02 (duas) horas, juntamente com a proposta deverá ser apresentada planilha detalhada conforme modelo do Anexo IV, informando o preço total mensal, o preço global, os custos diretos e indiretos e também número de profissionais que serão alocados para execução do contrato, de forma a cumprir com eficiência todas as obrigações previstas no termo de referência.



8. Tendo em vista que a data base da categoria é dia 01º de março, e ainda não há convenção coletiva de trabalho - CCT devidamente homologada para o exercício de 2022, a empresa contratada poderá solicitar e receber a diferença do reajuste contratual (salário e benefícios), antes mesmo do período de 12 (doze) meses. Está correto o nosso entendimento?

R: O direito à repactuação considera a anualidade a partir da data-base da categoria profissional.

9. Para controle de frequência/assiduidade devemos instalar ponto biométrico?

R: Conforme item 7.11 do Termo de Referência, o controle de frequência dos funcionários trata-se de responsabilidade da contratada, devendo a mesma definir a forma como o controle será feito, bem como arcar com os respectivos custos.

10. A empresa deverá fornecer para todos os seus funcionários, máscaras, álcool em gel e face shield em virtude do combate a pandemia do COVID-19?

R: Os custos com máscaras de proteção e álcool em gel foram estimados no Anexo III (planilha de custo).

11. Haverá conta vinculada na contratação, logo, todas as licitantes deverão provisionar o percentual de acordo com a IN 05/2017 sob pena de desclassificação. Está correto o nosso entendimento?

R: O percentual de encargos a serem contingenciados é previsto no item 25.3 do Edital de forma estimada, sendo definido pela DIRPC com base na proposta comercial da licitante vencedora antes da assinatura do contrato.

12. Os funcionários poderão deixar seus postos vazios para almoço? Caso negativo, como a empresa deverá proceder: pagando o intervalo de intrajornada ou realizando o rodízio entre os próprios funcionários?

R: Caberá a empresa organizar a prestação do serviço, garantido o atendimento de forma ininterrupta, consoante item 4.1.2 do Termo de Referência, sendo possível a realização de rodízio.



13. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual. Está correto o nosso entendimento?

R: Sim, conforme item 8.2 do edital, os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (REFERENTE A 12 MESES)** descrito no Termo de Referência, já incluídos todos os custos diretos e indiretos pertinentes.

14. Os funcionários deverão receber hora extra? Caso positivo, favor informar a quantidade de cada função e o respectivo percentual (50% ou 100%).

R: Não há previsão de pagamento de hora extra na planilha de custo.

15. Será obrigatório a utilização dos mesmos percentuais dos encargos da planilha de custos apresentada pela Administração ou a licitante poderá alterar conforme sua realidade?

R: O percentual de encargos a serem contingenciados é previsto no item 25.3 do Edital de forma estimada, sendo definido os percentuais efetivos pela DIRPC com base na proposta comercial da licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, com base nas faixas de variação do item 25.3 do edital.

Em 25 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Erika Melo Pereira Barrios
Coordenadora da CPL